Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051605000196

Nº SAPL: 0286/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 7 de maio de 2026 às 16:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/cfce1a7e0449084db773d44b38662d4f

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Institui a Semana Municipal de Proteção Digital da Infância e da Adolescência no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Proteção Digital da Infância e da Adolescência, a ser realizada, anualmente, na semana do dia **11 de fevereiro**, em alusão ao Dia Internacional da Internet Segura.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – promover a conscientização sobre os riscos digitais que afetam crianças e adolescentes;

II – fortalecer ações educativas e preventivas voltadas à proteção digital da infância e da adolescência;

III – divulgar orientações sobre prevenção à exposição à pornografia, ao aliciamento digital, à exploração sexual on-line, às apostas eletrônicas e a outros riscos do ambiente virtual;

IV – estimular o diálogo entre famílias, escolas, serviços públicos e sociedade sobre segurança digital infantojuvenil;

V – dar visibilidade às políticas públicas municipais voltadas à proteção digital de crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições aptas, ações de conscientização, mobilização e orientação.

Parágrafo único. As ações referidas no caput poderão compreender palestras, seminários, debates, atividades pedagógicas, campanhas educativas, produção de conteúdos informativos e outras iniciativas voltadas à promoção da segurança digital da infância e da adolescência.

Art. 4º A Semana Municipal de Proteção Digital da Infância e da Adolescência poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 13:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/cfce1a7e0449084db773d44b38662d4f

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Proteção Digital da Infância e da Adolescência, como instrumento anual de mobilização cívica, educativa e institucional voltado à prevenção de riscos digitais que atingem crianças e adolescentes. A técnica legislativa é semelhante à já adotada em Fortaleza na Lei nº 10.061/2013, que instituiu campanha anual de combate à violência e à exploração contra crianças e adolescentes.

A criação de uma semana temática fortalece a visibilidade pública do tema, favorece ações concentradas de orientação e conscientização e permite ao Município organizar, em calendário próprio, atividades educativas voltadas a famílias, educadores, profissionais da rede pública e comunidade em geral. A proposta também dialoga com a tradição local de proteção infantojuvenil por meio de ações educativas e preventivas, como se observa na Lei nº 10.026/2013, que tratou da capacitação de servidores municipais para detecção e prevenção de violência contra crianças e adolescentes.

A redação é juridicamente leve: não cria estrutura administrativa nova, não impõe obrigação operacional excessiva ao Executivo e não invade competências da União. Trata-se de diploma de calendário e mobilização, de baixo risco jurídico e alta utilidade política.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 13:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/cfce1a7e0449084db773d44b38662d4f

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de maio de 2026 às 13:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/cfce1a7e0449084db773d44b38662d4f

Documento assinado por

PRISCILA BEZERRA DA COSTA